



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 662 - 2101,  
Barra – Bahia.**

## **Lei nº 18, de 02 de outubro de 2006.**

“Disciplina a venda de fogos de artifício à menores no município de Barra, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Barra, no uso de suas atribuições aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Somente poderão ser vendidos às crianças e aos adolescentes fogos de artifício ou de estampido que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida, nos termos do artigo 81, inciso IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Entende-se como fogos de artifício ou estampido aqueles classificados nos termos do Decreto-Lei Federal nº 4.238, de 8 de abril de 1942, do seguinte modo:

**I – Classe A:**

- a) fogos de vista, sem estampido;
- b) fogos de estampido que contenham até 20 (vinte) centigramas de pólvora, por peça.

**II – Classe B :**

- c) fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- d) foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- e) “post-a-feu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outras equiparáveis.

**III – Classe C:**

- a) fogos de estampido que contenham acima de 25 (vinte e cinco ) centigramas de pólvora, por peça; e
- b) foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 ( seis ) gramas de pólvora, por peça.

**IV – Classe D :**

- a) fogos de estampido, com mais de 2,50 ( dois vírgula cinqüenta ) gramas de pólvora, por peça;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

**Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 662 - 2101,  
Barra – Bahia.**

- b) foguetes, com ou sem flecha, cujas bombas contenham mais de 6 ( seis ) gramas de pólvora;
- c) baterias;
- d) morteiros com tubos de ferro; e
- e) demais fogos de artifício.

Art. 3º - Consideram-se como fogos de artifício ou estampido de reduzido potencial, para os efeitos do artigo 1º desta Lei, aqueles classificados como Classe A e B, na forma do artigo 2º desta Lei, sendo sua venda autorizada a crianças e adolescentes da seguinte forma:

I – Classe A : podem ser vendidos a quaisquer pessoas, inclusive menores;

II – Classe B : pode ser vendidos a maiores de 16 ( dezesseis) anos.

Art. 4º - Consideram-se como fogos de artifício ou estampido que não possuem reduzido potencial, para efeitos do artigo 1º desta Lei, aqueles classificados como Classe C e D, na forma do artigo 2º desta Lei, sendo sua venda vedada a crianças e adolescentes.

Art. 5º - Diante da constatação de infração Á PRESENTE Lei o órgão Competente do Poder Executivo deverá comunicar à autoridade policial.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de outubro de 2006.

**DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS  
PREFEITO**